



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2019

PROCESSO N° 1370.01.0020981/2019-75

Parecer Único de Licenciamento Simplificado Processo SLA 305/2019

Nº Documento do Parecer Único Vinculo ao SEI: 9957151

Processo SLA 305/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Ney Fernandes de Oliveira	CPF:	557.004.206-78
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Pouso Frio, Lugar Denominado Sapé – Matrícula 14.102	CNPJ:	-- -----
MUNICÍPIO:	Santa Juliana	ZONA:	Rural

COORDENADA GEOGRÁFICA: 19° 21' 8.361" S 47° 29' 38.795" W

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Não passível	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Não passível	1
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Fernando Antonio de Mattos Alves (Engenheiro agrônomo)	ART 14201900000005678452
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Mariane Mendes Macedo Gestora Ambiental	1.325.259-8
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 18/12/2019, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 18/12/2019, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10126976** e o código CRC **8C06148B**.



Parecer Único de Licenciamento Simplificado Processo SLA 305/2019

Nº Documento do Parecer Único Vinculo ao SEI: 9957151

Processo SLA 305/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
EMPREENDERDOR: Ney Fernandes de Oliveira	CPF: 557.004.206-78
EMPREENDIMENTO: Fazenda Pouso Frio, Lugar Denominado Sapé – Matrícula 14.102	CNPJ: -----
MUNICÍPIO: Santa Juliana	ZONA: Rural

COORDENADA GEOGRÁFICA: 19° 21' 8.361" S 47° 29' 38.795" W

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Não passível	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Não passível	1
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Fernando Antonio de Mattos Alves (Engenheiro agrônomo)	ART 14201900000005678452
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Mariane Mendes Macedo Gestora Ambiental	1.325.259-8
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0651999/2019

O empreendimento Fazenda Pouso Frio, lugar denominado Sapê, Matrícula: 14.102, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, como atividades principais a culturas anuais e horticultura, no município de Santa Juliana/MG. Em 25/11/2019 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 305/2019, solicitação: 2019.11.01.003.0001548, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento é a horticultura, em uma área de 58 ha (batata, beterraba e cebola); culturas anuais (milho, sorgo, trigo e soja), em 58 ha e bovinocultura em regime extensivo, em uma área de 46 ha, com 12 funcionários fixos e 50 funcionários temporários. A área objeto do licenciamento possui um Contrato Particular de Arrendamento Agrícola, sendo Ney Fernandes de Oliveira, o arrendante e Leone Wojcik, o arrendatário, que é responsável pelo desenvolvimento das atividades e pela outorga de água, não havendo infraestruturas na área objeto deste contrato.

As culturas são implantadas por meio de plantio direto e cultivo mínimo, e a horticultura acontece por plantio convencional. É adotado o sistema de rotação de culturas, intercalando a cultura cultivada com a época do ano, e ocorrências de irrigação na estiagem. A horticultura acontece após a safra de verão, na mesma área destinada às culturas. A bovinocultura de corte e leite acontece no sistema Semi-intensivo, em períodos curtos, normalmente na entressafra entre os plantios.

Foi declarado que a área total do empreendimento é de 58,08 ha, sem remanescente de vegetação nativa. A Reserva Legal do empreendimento está averbada nos imóveis objeto das Matrículas 18868 e 18869 do CRI de Ibiá/MG. Apresentou-se o CAR com número de registro MG-3153004-2E4D.334D.7243.49DC.AFD6.DE3D.AF53.5BDD, com manifestação à adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA, restando, pois, atendidas as disposições dos arts. 12; 14, §1º; 17; 18; 29 e seguintes Lei Federal 12.651/12 e arts. 24; 25; 26, §1º; e 30, Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Para a finalidade de irrigação o empreendimento possui uma captação superficial, autorizada a partir da Portaria 2469/2013, de outorga coletiva, que encontra-se em renovação a partir do processo 9794/2018.

Como principais insumos foram listados o uso de herbicidas, inseticidas, fungicidas, adubos e produtos de saúde veterinária, que se localizam nos depósitos de revenda, e são adquiridos na hora da aplicação. O controle fitossanitário acontece a partir de métodos químico, mecânico e com adoção do Programa de Manejo Integrado de Pragas – MIP.

A partir de evidências fotográficas e relato do Anexo 1 apresentado do RAS, constatou-se que os funcionários do empreendimento utilizam o refeitório e banheiro de outra propriedade do arrenantário (Fazenda Pouso Frio, lugar denominado Sapê, Matrícula: 12.775), considerada como “Sede”, sendo apresentada sua Declaração de Dispensa (protocolo nº 28742398/2018). Demais estruturas da Sede são utilizadas, como galpão de armazenamento de maquinários e implementos agrícolas: posto de



abastecimento; local de manutenções de máquinas, implementos agrícolas e veículos; e depósito de óleos, graxas, filtros, insumos e defensivos agrícolas e produtos de saúde veterinário.

Informou-se no RAS que são utilizados sanitários químicos somente em época de tratos culturais e colheita da horticultura, quando nesta ocasião serão contratados ‘funcionários temporários’ para os serviços. Nestes sanitários não serão utilizados produtos químicos ou antissépticos, por isso o efluente gerado será apenas os dejetos sem tratamento, que serão coletados diariamente e lançados diretamente na Fossa Séptica localizada na Sede da Fazenda Pouso Frio (Matr. 12.775) de propriedade Do Sr. Leones Wojcik (arrendante), localizada em Santa Juliana/MG.

As embalagens vazias de defensivos agrícolas são separadas, e dispostas temporariamente em outra propriedade do arrendatário, Fazenda Pouso Frio, matrícula 12.775, e posteriormente são encaminhadas para empresa INPEV Uberaba/MG.

As embalagens vazias de produtos de saúde veterinária são acondicionadas em tambores próprios, onde são separados os resíduos conforme suas características: papel, vidro, seringas, resíduos e material de descarte. Toda semana, os materiais são recolhidos de forma individualizada, onde os descartes de produtos veterinários (papel, vidro, seringas) são coletados pelo veterinário da fazenda e levados ao posto de recebimento de embalagens do IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária), chamado “ECOPONTO”, localizado na cidade de Santa Juliana/MG.

Os demais resíduos gerados no empreendimento são separados e destinados à coleta municipal.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a Concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Faz Fazenda Pouso Frio, lugar denominado Sapê, Matrícula: 14.102, para a atividade de horticultura, culturas anuais e bovinoculturas em regime extensivo, no município de Santa Juliana/MG”.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Pouso Frio, lugar denominado Sapê, Matrícula: 14.102

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Pouso Frio, lugar denominado Sapê, Matrícula: 14.102

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final					Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
							Nº processo	Data da validade				

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Os resíduos reciclados deverão ter destinação correta, conforme sua categoria, a cooperativa/ centro de recebimento de materiais reciclados.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduos em tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.